

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

Prezado Concessionário Associado.

Nº 054/2024.

Ref.: Convenções Coletivas – Sindec´s Municipais.

Já é de pleno conhecimento da categoria o imbróglgio que enfrentamos há anos acerca da legitimidade de representação sindical de nossos colaboradores, a espera de uma decisão judicial definitiva.

Este ano, firmamos Convenções Coletivas de Trabalho com os comerciários, via suas federações – FECOSUL e FETRACOS, por motivos igualmente de amplo conhecimento da rede.

Trata-se de regramento geral que baliza quase que integralmente as relações de trabalho entre os colaboradores e os empregadores, à exceção dos critérios estabelecidos por cada Sindicato municipal em relação às contribuições sindicais laborais, sobre as quais a entidade patronal não possui qualquer ingerência.

Os acordos firmados entre o SINCODIV e a FECOSUL e FETRACOS, portanto, estabelecem regras gerais que devem ser observadas pelos Sindec´s regionais ou municipais, quando estes forem depositar a sua minuta individual de CCT no Mediador. Repisa-se: com uma única exceção em relação à cláusula da contribuição sindical laboral, que não é suscetível à “negociação” entre as partes.

Ocorre que, o SINCODIV está em processo de atualização no CNES, o que lhe impossibilita momentaneamente de concluir o registro das CCT´s depositadas no Mediador, e, por isso, acordou com as respectivas federações que, após o encaminhamento de depósito no sistema do Ministério do Trabalho, pelos Sindec´s de cada região de sua abrangência, com sua respectiva e exclusiva cláusula de contribuição sindical laboral, dar-se-ia publicidade do ato para que, daí, passassem a vigorar os prazos conveniados, em relação a esta obrigação.

Trata-se, portanto, de um acordo de cavalheiros até que, como dito, seja regularizada a atualização cadastral pelo SINCODIV, podendo este, concluir o registro das CCT´s no Mediador, requisito legal de sua validade.

Entretanto, temos recebido queixas de empresas em que seus colaboradores relatam maus tratos pelos representantes de Sindec´s em determinados municípios, alguns, de forma escrita, inclusive, alegam prescrição do direito do trabalhador em apresenta-se pessoalmente na sua entidade para manifestar-se acerca da referida contribuição.

Em que pese o tema ser de competência exclusiva da entidade laboral, perante seus filiados - trabalhadores nas concessionárias de veículos, é fato que esta conduta está em desacordo com o que

fora acertado entre as partes e, principalmente, não encontra resguardo na legislação trabalhista (art.614, §1º CLT), cujo resultado, pela insatisfação e o desamparo do trabalhador, reflete no empregador.

Promovemos contatos telefônicos com algumas dessas entidades laborais regionais, resultando infrutíferas sob o argumento equivocadamente de que “os prazos contaram a partir da assinatura da convenção com a federação”, encerrando o diálogo e qualquer possibilidade de conciliação.

Frente a este quadro, esgotadas as vias administrativas, não podemos nos omitir diante do fato de que: a) a situação foi criada exclusivamente pela intolerância de alguns sindicatos laborais municipais, b) tal conduta não encontra amparo legal e, em especial, contraria o acordado de boa fé entre o SINCODIV e as Federações laborais, e, por fim, c) atinge negativamente o empregador, motivo pelo qual sugerimos aos concessionários afetados por esta situação o seguinte:


Diante à eventual negativa da entidade laboral em receber em sua sede os trabalhadores, individual e pessoalmente, nos termos do regramento na cláusula da contribuição sindical laboral, sob argumento infundado de “prazo vencido”, oriente seu colaborador sobre os contra-argumentos nesta apresentados, para que ele, e não o RH, tampouco outro preposto da empresa, se articule e corrija esta situação junto a sua entidade.

Não nos cabe, como empregador, representar os colaboradores neste assunto, uma vez que não temos legitimidade para isso, por tratar-se de política e competência exclusiva entre a entidade laboral e seus filiados.

Não aconselhamos qualquer interferência de qualquer representante da empresa nesse sentido, nem mesmo se provocadas pelo representante da entidade laboral.

Sendo essas as considerações que, todavia, não prejudicam a retomada de uma solução administrativa entre o SINCODIV e as Federações, ou com eventual Sindec que nos suscitar visando uma conciliação acerca do assunto, atentiosamente.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160